



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, consoante autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da locação do imóvel para desenvolver as atividades junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município, e por não dispor em sua estrutura organizacional, um local adequado para Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem.

Essa Dispensa de Licitação fundamenta-se em acolher e atender de forma integral, migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade provendo os serviços necessários para garantir sua proteção, restabelecer sua autonomia e integrá-los na comunidade, funciona 24 horas e oferece apoio social, psicológico e jurídico, além de atividades de convivência, pedagógicas e culturais.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Serviços de acolhimento imediato e emergencial para famílias ou pessoas do mesmo sexo, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite. Trabalhará na perspectiva de atender a demanda específica, verificar a situação apresentada e assim realizar os devidos encaminhamentos. Deve-se considerar que o sujeito/família está de passagem, em trânsito.

Compreendendo previamente que definir o direito socioassistencial de pessoas em situação migratória, é reconhecer que migrantes são sujeitos de direitos, ou seja, tem proteções asseguradas tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no plano internacional. Sendo assim, a Assistência Social se insere no contexto de uma política migratória de proteção social em situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos. É preciso um olhar cuidadoso em relação aos migrantes, pois os mesmos estão longe do seu lugar de origem, mas num local novo, no qual muitas vezes não são reconhecidos como pertencentes, pois não nasceram ali, não têm familiares e/ou vínculos comunitários, sendo assim, é importante a prática de condutas que combatam o preconceito e a xenofobia.

O acolhimento é uma ação essencial em todo esse processo, ainda que não se conheça os detalhes ou motivos que trouxeram o migrante e/ou família para nosso estado ou país é necessário tratá-los com respeito, compreensão e empatia, colaborando para que sua adaptação seja tranquila e satisfatória. Proporcionar oportunidades e enxergar essa pessoa como cidadão com potencialidades para este lugar que ele escolheu para viver faz parte desta acolhida, pois as pessoas possuem diferentes trajetórias pessoais e culturais, o qual é significativo ser reconhecido, até mesmo para criarmos relações sociais saudáveis e justas.

Portanto, para atender esta demanda, o Fundo Municipal de Assistência Social solicita locação com dispensa de processo Licitatório do imóvel para o funcionamento do acolhimento dos imigrantes refugiados. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou levantamento prévio e identificou um imóvel localizado à 4ª rua - Avenida Gov. Fernando Guilhon, nº 1223, bairro Jardim das Araras, em Itaituba-PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este atender os interesses da SEMDAS. Importante observar que a unidade de acolhimento é destinada a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

O imóvel tem estrutura para atender o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, pois trata-se de um imóvel com uma edificação



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



escolar, sendo composto por treze salas, uma cozinha, um banheiro coletivo masculino e outro feminino, uma despensa, um refeitório, dois pátios cobertos, uma área de circulação e um pátio descoberto.

Sendo assim, é imprescindível ter uma instalação ampla e harmônica, em que os usuários possam aproveitar das atividades oferecidas pelo serviço socioassistencial, que incluem atividades lúdicas, pedagógicas, artesanato entre outros. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda as condições da Secretaria de Assistência Social, principalmente por estar localizado em área central no município e com fácil acessibilidade.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), solicita a locação de um imóvel, situado à 4ª Rua, avenida Governador Fernando Guilhon, nº 1223 - Bairro Jardim das Araras, que oferece boas condições estruturais para o funcionamento do órgão, dispondo de 13 salas, 01 cozinha, 01 despensa, 01 refeitório, 01 banheiro coletivo masculino, 01 banheiro coletivo feminino, 02 pátios cobertos, 01 área de circulação coberta, 01 pátio descoberto.

Mediante ao exposto que a escolha recaiu sobre este imóvel pertencente a senhora **ROSILDA DE SOUSA LIMA**, em consequência ao espaço disponível, facilitando a adequação de aparelhamento e comportando todo o pessoal e garantindo um espaço com estrutura adequada para acolher os imigrantes refugiados.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta está de acordo com os preços de alugueis de imóveis locais, conforme avaliação do imóvel anexa ao processo, realizada previamente pelo corretor de imóveis, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **ROSILDA DE SOUSA LIMA**, no valor mensal 3.000,00 (três mil reais), durante 12 meses, perfazendo o valor total da proposta de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), levando-se em consideração ao valor corrente do mercado local, segundo avaliação prévia, conforme documentos acostados.

Itaituba-PA, 10 de janeiro de 2023.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Comissão de Licitação

Presidente